



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: [impresnacional@impresnacional.gov.ao](mailto:impresnacional@impresnacional.gov.ao)  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 611 799,50
1.ª série .....	Kz: 361 270,00
2.ª série .....	Kz: 189 150,00
3.ª série .....	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 208/15:**  
Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro que aprova o Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P. —  
Revoga o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P.

**Decreto Presidencial n.º 209/15:**  
Nomeia o Conselho de Administração do Grupo ENSA E.P.

**Despacho Presidencial n.º 105/15:**  
Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P.

**Despacho Presidencial n.º 106/15:**  
Aprova o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito, a celebrar entre a República de Angola e o Banco Santander S.A., no valor de USD 500.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo e toda a documentação conexa, em nome e em representação da República de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 107/15:**

Outorga a Lourdes Chilombo Nhacaumba a Medalha de Ordem da Paz e da Concórdia.

**Despacho Presidencial n.º 108/15:**

Outorga a Alberto da Silva a Medalha de Ordem de Mérito Civil.

**Despacho Presidencial n.º 109/15:**

Outorga a Jorge Alicerces Valentim, Tonta Afonso Castro, Rodeth Teresa Makina Gil, Augusto Teixeira de Matos, César Augusto, Benigno Vieira Lopes e Jovita Minervina Nunes a Medalha de Ordem de Combatentes da Liberdade.

**Despacho Presidencial n.º 110/15:**

Outorga a Santana André Pitra a Medalha de Ordem da Independência.

**Despacho Presidencial n.º 111/15:**

Outorga a António dos Santos França a Medalha de Ordem Agostinho Neto.

**Despacho Presidencial n.º 112/15:**

Outorga a João Luis Neto a Medalha de Ordem Agostinho Neto.

**Carta de Aprovação n.º 3/15:**

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação no Domínio Educativo, Cultural e Técnico entre o Executivo da República de Angola e os Estados Unidos Mexicanos e garante que será rigorosamente observado.

**Ministérios da Economia e da Agricultura****Decreto Executivo Conjunto n.º 620/15:**

Extingue a PROCAFÉ, U.E.E. — Empresa Regional de Abastecimento ao Sector Cafeícola.

**Ministérios da Economia e das Pescas****Decreto Executivo Conjunto n.º 621/15:**

Extingue as empresas Ermanal (Luanda) — U.E.E, Empromar Kuroka — U.E.E, Empromar Kapiandalo — U.E.E, Propesca — U.E.E e Farinol.

**Ministérios da Economia e da Indústria****Decreto Executivo Conjunto n.º 622/15:**

Extingue a empresa E.T.M. — Empresa Transformadora de Madeira.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 623/15:**

Extingue a empresa ALFAG — Alfaias Agrícolas.

**Ministérios da Economia e da Geologia e Minas****Decreto Executivo Conjunto n.º 624/15:**

Extingue a FOSFANG U.E.E. — Empresa Mineira de Fosfatos do Zaire e a Minaquartz, U.E.E.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial n.º 208/15  
de 9 de Novembro**

Considerando que através do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, foi criado o Grupo ENSA, E.P. como empresa de investimentos e participações do Estado;

Havendo necessidade de se efectuar um reajustamento ao número de membros do Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P., de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO ARTIGO 12.º  
DO ESTATUTO ORGÂNICO DO GRUPO ENSA, E.P.****ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P. aprovado pelo Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro.

**ARTIGO 2.º**

O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

**«ARTIGO 12.º  
(Composição)**

1. O Conselho de Administração do Grupo ENSA, E.P. é composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Ministro das Finanças.

2.[...].

**ARTIGO 3.º  
(Revogação)**

É revogado o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Grupo ENSA, E.P.

**ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 209/15  
de 9 de Novembro**

Tendo em conta que o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P., nomeado através do Decreto n.º 54/06, de 6 de Setembro, terminou o seu mandato;

Havendo necessidade de renovar o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P.;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 208/15, de 9 de Novembro, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Nomeação)**

É nomeado o Conselho de Administração do Grupo ENSA — E.P. composto pelos seguintes Membros:

- a) Manuel Joaquim Gonçalves — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Manuel José Gonçalves Botelho — Administrador;
- c) António Sebastião — Administrador;

- d) Domingos Pedro — Administrador;  
e) António Gaspar Cosme — Administrador.

**ARTIGO 2.º**  
(Deveres)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 105/15**  
de 9 de Novembro

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros do Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo sido nomeado o novo Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P.;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro das Finanças, para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P, para os seguintes cargos:

- a) Manuel Joaquim Gonçalves - Presidente do Conselho de Administração;  
b) Manuel José Gonçalves Botelho — Administrador;  
c) António Sebastião — Administrador;  
d) Domingos Pedro — Administrador;  
e) António Gaspar Cosme — Administrador.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 106/15**  
de 9 de Novembro

Havendo necessidade de se garantir a continuidade e a concretização do Programa do Governo, relativo à execução dos Programas de Investimentos Públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola;

Tendo em conta a estratégia do Governo no sentido de diversificar as fontes de financiamento para a cobertura de projectos de investimento público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito, a celebrar entre a República de Angola e o Banco Santander S.A., no valor de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo e toda a documentação conexas, em nome e em representação da República de Angola.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 107/15**  
de 9 de Novembro

Tendo em conta que a trajectória do povo angolano se consubstanciou no consentimento de imensos sacrifícios para a conquista e preservação da Independência Nacional, bem como para a Paz e a Democracia;

Considerando que o País celebra o 40.º Aniversário da Independência Nacional e que neste processo participaram várias personalidades e entidades nacionais algumas das quais se distinguiram pelos seus feitos;

Havendo necessidade de se reconhecer e prestar a merecida homenagem a todos àqueles que pela sua contribuição se tenham destacado em prol das conquistas do povo angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, o seguinte:

1.º — É outorgada a Medalha de Ordem da Paz e da Concórdia a Lourdes Chilombo Nhacaumba.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 108/15**  
de 9 de Novembro

Tendo em conta que a trajectória do povo angolano se consubstanciou no consentimento de imensos sacrifícios para a conquista e preservação da Independência Nacional, bem como para a Paz e a Democracia;

Considerando que o País celebra o 40.º Aniversário da Independência Nacional e que neste processo participaram várias personalidades e entidades nacionais algumas das quais se distinguiram pelos seus feitos;

Havendo necessidade de se reconhecer e prestar a merecida homenagem a todos àqueles que pela sua contribuição se tenham destacado em prol das conquistas do povo angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, o seguinte:

1.º — É outorgada a Medalha de Ordem de Mérito Civil a Alberto da Silva.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 109/15**  
de 9 de Novembro

Tendo em conta que a trajectória do povo angolano se consubstanciou no consentimento de imensos sacrifícios para a conquista e preservação da Independência Nacional, bem como para a Paz e a Democracia;

Considerando que o País celebra o 40.º Aniversário da Independência Nacional e que neste processo participaram várias personalidades e entidades nacionais algumas das quais se distinguiram pelos seus feitos;

Havendo necessidade de se reconhecer e prestar a merecida homenagem a todos aqueles que pela sua contribuição se tenham destacado em prol das conquistas do povo angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, o seguinte:

1.º — É outorgada a Medalha de Ordem de Combatentes da Liberdade as seguintes personalidades:

a) Jorge Alicerces Valentim;

b) Tonta Afonso Castro;

c) Rodeth Teresa Makina Gil;

d) Augusto Teixeira de Matos;

e) César Augusto;

f) Benigno Vieira Lopes;

g) Jovita Minervina Nunes.

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 110/15**  
de 9 de Novembro

Tendo em conta que a trajectória do povo angolano se consubstanciou no consentimento de imensos sacrifícios para a conquista e preservação da Independência Nacional, bem como para a Paz e a Democracia;

Considerando que o País celebra o 40.º Aniversário da Independência Nacional e que neste processo participaram várias personalidades e entidades nacionais algumas das quais se distinguiram pelos seus feitos;

Havendo necessidade de se reconhecer e prestar a merecida homenagem a todos aqueles que pela sua contribuição se tenham destacado em prol das conquistas do povo angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, o seguinte:

1.º — É outorgada a Medalha de Ordem da Independência a Santana André Pitra.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 111/15**  
de 9 de Novembro

Tendo em conta que a trajectória do povo angolano se consubstanciou no consentimento de imensos sacrifícios para a conquista e preservação da Independência Nacional, bem como para a Paz e a Democracia;

Considerando que o País celebra o 40.º Aniversário da Independência Nacional e que neste processo participaram várias personalidades e entidades nacionais algumas das quais se distinguiram pelos seus feitos;

Havendo necessidade de se reconhecer e prestar a merecida homenagem a todos aqueles que pela sua contribuição se tenham destacado em prol das conquistas do povo angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, o seguinte:

1.º — É outorgada a Medalha de Ordem Agostinho Neto a António dos Santos França.

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Despacho Presidencial n.º 112/15 de 9 de Novembro

Tendo em conta que a trajectória do povo angolano se consubstanciou no consentimento de imensos sacrifícios para a conquista e preservação da Independência Nacional, bem como para a Paz e a Democracia;

Considerando que o País celebra o 40.º Aniversário da Independência Nacional e que neste processo participaram várias personalidades e entidades nacionais algumas das quais se distinguiram pelos seus feitos;

Havendo necessidade de se reconhecer e prestar a merecida homenagem a todos aqueles que pela sua contribuição se tenham destacado em prol das conquistas do povo angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, o seguinte:

1.º — É outorgada a Medalha de Ordem Agostinho Neto a João Luís Neto.

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Carta de Aprovação n.º 3/15 de 9 de Novembro

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 134.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou o Acordo de Cooperação no Domínio Educativo, Cultural e Técnico entre o Executivo da República de Angola e os Estados Unidos Mexicanos, através da Decreto Presidencial n.º 177/15, de 28 de Setembro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA

### Decreto Executivo Conjunto n.º 620/15 de 9 de Novembro

A PROCAFÉ — Empresa Regional de Abastecimento ao Sector Cafeícola não se encontra a realizar o objecto social, para qual foi constituída, vivendo, actualmente, do arrendamento do seu património imobiliário.

Considerando que não se revelam existir razões do interesse estratégico para a manutenção da empresa na esfera jurídica do Sector Empresarial Público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1. É extinta a PROCAFÉ, U.E.E. — Empresa Regional de Abastecimento ao Sector Cafeícola, criada através Decreto Executivo Conjunto n.º 5/86, de 15 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 13, I Serie.

2. O processo de liquidação da empresa identificada no ponto anterior deve ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

3. O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a entidade liquidatária da empresa em referência.

4. O ISEP, pode, caso se revele necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

5. Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

6. As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

7. O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS PESCAS

### Decreto Executivo Conjunto n.º 621/15 de 9 de Novembro

O Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 inclui como medida de política do Programa de Redimensionamento do Sector Empresarial, a liquidação de empresas públicas paralisadas, sobre as quais não se revelem existir razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

Considerando que o Estado detém, no Sector das Pescas, empresas inoperantes ou a desenvolverem actividades residuais e sem capacidade financeira de solverem os seus passivos para com os respectivos trabalhadores, credores e fornecedores diversos, Banca e Estado (IRT e Segurança Social);

Impondo-se a premente necessidade de se conter os efeitos adversos, de natureza social, económica e financeira, resultantes da situação operacional e consequente estado de insolvência das empresas em referência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1.º — São extintas as empresas abaixo indicadas:

ERMANAL (LUANDA) - UEE — Criada através do Despacho n.º 21/85, de 18 de Março, publicado no Diário da República n.º 23, I Série;

EMPROMAR KUROKA - U.E.E — Criada através do Despacho n.º 6/87, de 21 de Fevereiro, publicado no Diário da República n.º 15, I Série;

EMPROMAR KAPIANDALO - U.E.E;

FROPESCA - U.E.E;

FARINOL.

2.º — As empresas acima identificadas devem ser liquidadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

3.º — O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a Entidade Liquidatária das empresas em referência.

4.º — O ISEP pode, caso se revele necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

5.º — Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

7.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

A Ministra das Pescas, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

### Decreto Executivo Conjunto n.º 622/15 de 9 de Novembro

Tendo em conta que, através do Decreto Executivo Conjunto n.º 43/07, de 2 de Abril, dos Ministérios das Finanças e da Indústria, foi aprovada a privatização do património da E.T.M — Empresa Transformadora de Madeira;

Impondo-se a necessidade de cessar a actividade da empresa cujo património foi privatizado, e dar tratamento às eventuais reclamações dos trabalhadores, fornecedores e credores diversos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1.º — É extinta a empresa E.T.M — Empresa Transformadora de Madeira, confiscada através do Decreto n.º 33/92, de 17 de Julho, publicado no Diário da República n.º 28, I Série.

2.º — A empresa acima identificada deve ser liquidada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

3.º — O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a Entidade Liquidatária da empresa em referência.

4.º — O ISEP pode, caso se revele necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

5.º — Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

7.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

O Ministro da Economia, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 623/15**  
de 9 de Novembro

Tendo em conta que, através do Decreto Executivo Conjunto n.º 207-I/08, de 23 de Setembro, dos Ministérios das Finanças e da Indústria e da Secretaria de Estado para o Sector Empresarial Público, foi aprovada a privatização do património da ALFAG — Alfaias Agrícolas a favor da empresa GETRA, Limitada;

Impondo-se a necessidade de cessar a actividade da empresa cujo património foi privatizado, e dar tratamento às eventuais reclamações dos trabalhadores, fornecedores e credores diversos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1.º — É extinta a empresa ALFAG, confiscada através do Decreto n.º 77/79, de 4 de Junho, publicado no Diário da República n.º 131, I Série.

2.º — A empresa acima identificada deve ser liquidada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

3.º — O produto da venda do património objecto de privatização deve ser utilizado para suportar os encargos inerentes ao processo de extinção e liquidação.

4.º — O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a Entidade Liquidatária das empresas em referência.

5.º — O ISEP pode, caso se revele necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

6.º — Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

7.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

8.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

O Ministro da Economia, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA  
E DA GEOLOGIA E MINAS**

**Decreto Executivo Conjunto n.º 624/15**  
de 9 de Novembro

O Plano Nacional de Desenvolvimento 2013 - 2017 inclui como medida de política do Programa de Redimensionamento do Sector Empresarial, a liquidação de empresas públicas paralisadas, sobre as quais não se revelam existir razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

Impondo-se a premente necessidade de se conter os potenciais efeitos adversos, de natureza social, económica e financeira, resultantes do estado de paralisação em que se encontram algumas empresas do Estado no Sector da Geologia e Minas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13,

de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1.º — São extintas as empresas abaixo indicadas:

FOSFANG U.E.E. — Empresa Mineira de Fosfatos do Zaire, criada através do Decreto Executivo n.º 2/79, de 25 de Junho, publicado no Diário da República n.º 149, I Série, de 25 de Junho;

MINAQUARTZO, U.E.E.

2.º — O processo de liquidação das empresas identificadas no ponto anterior deve ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

3.º — O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a entidade liquidatária da empresa em referência.

4.º — O ISEP, pode, caso se revele necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às

suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

5.º — Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

7.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

Ministro da Economia, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

Ministro da Geologia e Minas, *Francisco Manuel Monteiro*

*Queiroz*.